

MERCOSUL/CCM/ DIR. Nº 08/08

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 69/00 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil de redução tarifária temporária pela impossibilidade de abastecimento normal e fluido; e

Que a CCM aprovou a redução tarifária solicitada;

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 69/00, a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 7225.99.90 -- "Outros" (Chapas de aço co-laminadas compostas por uma chapa de aço cromo-molibdênio, unida integral e continuamente a uma chapa de aço inoxidável, com características anticorrosivas, em uma das superfícies, com larguras variando de 1.500 a 3.000 mm, comprimentos de 5.000 a 12.000 mm, espessuras de 12 a 76 mm e com limites de resistência entre 415 a 515 MPa)

Quantidade: 2.500 toneladas
Prazo: 12 meses
Alíquota: 2 %

Art. 2º - Esta Diretriz foi incorporada ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil por meio da Resolução CAMEX Nº 20, de 16/04/2008. Não é necessária sua incorporação ao ordenamento jurídico interno dos demais Estados Partes.

C CCM - Montevideu, 09/V/08